



CONTRATO Nº 092/2021.
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BARRACÃO/PR E A EMPRESA MASTERSUL
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.666.131/0001-01, estabelecido à Rua São Paulo, nº 235, na cidade de Barracão/PR, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ SANTIN**, brasileiro, divorciado, técnico em agropecuária, inscrito no CPF sob nº 563.243.249-15, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 304, Centro, na cidade de Barracão/PR, doravante simplesmente denominado “**CONTRATANTE**”, e a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.274.923/0001-05, estabelecida na Rua Floresta, nº 380, complemento ACS Erechim, na cidade de Barão de Cotegipe – RS, neste ato devidamente representado pelo seu Sócio Administrador, Sr. **CLEITON CESAR LONGO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 006.225.880-01, residente e domiciliado na Rua Cedro Rosa, nº 165, Centro, na cidade Barão de Cotegipe – RS, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial n.º 031/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
10	260	UNI	Face Shield, Proteção facial económicas, leves e mantem distância de 05cm da face, possibilitando o uso de óculos e mascara ou outros instrumentos necessários para algumas atividades laborais. Suporte / Testeira confeccionada em ABS ou PLA; * Película protetora destacável e são tratados com ante embaçante. Fabricado em polímero transparente com 100% de transparência e super resistente. Possibilidade desmontagem completa para limpeza e higienização. Permite troca da VISOR DE PROTEÇÃO. Medidas: 12,6 polegadas de largura (320 mm) x 8,7 polegadas de altura (220 mm); Tamanho material: PET, espuma de PU, elástico de poliéster. Atendendo a Resolução - RDC N° 356, de 23 de março de 2020 e	DYSTRAY/CA	11,93	3.101,80



			depois a Resolução - RDC N° 379, de 30 de abril de 2020.			
Total						3.101,80

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial n.º 031/2021, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.101,80 (três mil, cento e um reais, com oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto, na qualidade e quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da correta nota fiscal pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas oriundas do presente contrato serão suportadas as dotações orçamentárias constantes no Anexo II, do Edital Pregão Presencial n° 031/2021.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrera reajuste em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES

A entrega do objeto do presente contrato ocorrerá de acordo com as quantidades solicitadas pelo **CONTRATANTE**, no endereço por ele indicado na solicitação e no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis contados da data da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§ 1º - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento ajustado, e
- b) - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) - Fornecer o objeto na forma ajustada;
- b) - Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) - O objeto do presente contrato deverá ter qualidade assegurada, dentro dos prazos de validade e condições de consumos, estar devidamente registrados, e,



atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na cláusula sexta, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade solicitada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Barracão/PR, 02 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATANTE

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE
SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA